



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

LEI N° 166/88

Reajusta vencimentos e proventos  
dos Servidores Municipais Ativos e  
Inativos e dá outras providências.

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Ativos Estatutários do Município de Itabaiana serão majorados de acordo com os índices contidos nos incisos seguintes:

a) Os que percebem atualmente até Cz\$ 1.750,00 (Um Mil setecentos e cinquenta cruzados), passarão a perceber Cz\$ 3.500,00 (Três mil e quinheto cruzados).

b) Os que percebem atualmente acima de Cz\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta cruzados) terão vencimentos de Cz\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados).

Art. 2º - Os funcionários Inativos terão proventos no valor de Cz\$ 8.000,00 (Oito mil cruzados).

Art. 3º - Os integrantes do quadro especial de Magistério Municipal, terão os vencimentos elevados em 300% (Trezentos por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entenda-se por integrantes do Magistério, para os efeitos desta Lei os que direta ou indiretamente atuam nas escolas da Rede Municipal, fazendo jus aos benefícios ora concedidos apenas o servidor que estiver em sala de aula, em direção de escola, na supervisão de ensino ou a disposição do Órgão Municipal de Educação por autorização especial do Prefeito.

Art. 4º - para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de Cz\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzados).

Art. 5º - Os efeitos financeiros da presente Lei, são exigíveis a partir do dia 1º de outubro de 1988.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

ção.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALIDAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 19 de outubro de 1988.

A P R O V A D O

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

= PRESIDENTE =

JOSÉ GOMES DA SILVA

= 1º SECRETÁRIO =

JOSÉ RAMOS DA SILVA

= 2º SECRETÁRIO =